



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5189, DE 2019

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito, a ser memorado, anualmente, no dia 7 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito são hoje um dos mais perversos males do qual nosso País padece. De acordo com o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, apenas no ano de 2016, foram registradas no País 37.345 mortes relacionadas a acidentes de trânsito.

Além disso, segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), 600 mil pessoas ficam com sequelas permanentes em decorrência de acidentes de trânsito a cada ano. A importância dessa questão ganha contornos ainda mais alarmantes ao constatar que 60% dos leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) são ocupados por vítimas de acidente de trânsito, bem como 50% dos centros cirúrgicos.

O impacto social dessa situação também é calamitoso. Além da imensurável dor que os acidentes proporcionam aos membros da sociedade, estimativas apontam que os custos anuais associados a eles superam os R\$ 52 bilhões.

Ao longo de minha carreira pública, dispus constante dedicação à temática do Trânsito, tendo sido delegado de Delitos de Trânsito por mais de dez anos, bem como diretor geral do DETRAN-ES. Infelizmente, foi constante também o contato com a desoladora situação das vítimas de acidentes de trânsito e de suas famílias, que tanto padecem frente à essa epidemia que assola o nosso País.

Tendo em vista essa situação, busquei instituir diversas iniciativas que pudessem promover conscientização pública sobre o tema, bem como amparar as famílias que sofrem com a perda de um ente querido. Talvez a mais notória delas seja a “Missa em Memória das Vítimas de Trânsito”, que ocorre anualmente desde 2006 em Vila Velha - ES e é um importante mecanismo de apoio para as famílias da comunidade local.

Dando prosseguimento a essa minha atuação, pretendo instituir o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito, estendendo a todo território nacional um ato simbólico que auxilie no amparo das famílias das vítimas.

Há de se ter em vista que todas as vidas humanas têm igual valor. E, num cenário nacional de tantas mortes, torna-se um grande desafio

escolher uma data para tal ato. No entanto, por ser um caso que muito me tocou e que chocou a todo país, acredito que a escolha do dia 7 de maio é uma data apropriada para memorarmos a presente questão.

Isso porque, nesse fatídico dia, na cidade de Curitiba-PR, o então Deputado Estadual Fernando Ribas Carli Filho, dirigindo embriagado, em escandaloso excesso de velocidade e com a CNH cassada veio a colidir com o carro em que estavam Gilmar Rafael Souza Yared e Carlos Murilo de Almeida, dois jovens em tenra idade que tiveram as vidas ceifadas por um homem que deveria, acima de todos, respeitar as leis.

Assim, a fim de manter viva a memória de todas as vítimas e de jamais abaixarmos o nível de alerta para a segurança no trânsito, proponho o dia 7 de maio como o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO